

9.3 - A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor dos procedimentos/serviços inexecutados, limitada a 10% (dez por cento) deste.

9.4 - As multas previstas nos parágrafos anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

9.5 - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1.º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

9.10 - Deverão ser observadas e cumpridas, também, aos termos dispostos no Projeto Básico, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 - Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento do Instrumento Contratual, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante que terá foro em Boa Vista - RR.

11.5 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 386-AME/GECOF/2022 ENTRE O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA RO-
RAIMA ENERGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 147028 SESP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 - São Pedro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. PEDRO LUIS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 12.271.208-0 SSP/SP e CPF nº 082.597.188-80 residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Mallet nº 1944, Apto 302 - Paraviana, nesta capital, doravante denominada INTERVENIENTE, e a Empresa RO-RAIMA ENERGIA S.A, estabelecida na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua assistente comercial do Departamento Comercial, DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS, portadora do RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR e CPF nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, representante da CONTRATADA, RESOLVE APOSTILAR AO CONTRATO Nº 386-AME/GECOF/2022, para alterar a Dotação Orçamentária, constante no TÍTULO III - DO VALOR DO CONTRATO, Parágrafo Primeiro da Cláusula 4º, do referido Contrato:

ONDE SE LÊ:

"Unidade: 1101, Programa: 04.122.0051.2191, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte:001"

LEIA-SE:

Unidade: 1102, Programa: 23.122.0079.2283, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte:001.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 386-AME/GECOF/2022.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Pedro Luis de Oliveira
Diretor Presidente - AME

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 12/2022/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 393-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.171674/2022) referente ao Processo de Compras nº 9075/2022/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 29.047.505/0001-93.

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INACIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 393/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.171674/2022) referente ao Processo de Com-

praz n° 9075/2022/SMAAI.

Art 2º – Designar a servidora SIMONE MARQUES COSTA, matrícula n° 957782, como Fiscal Substituto do Contrato n° 393/SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP.000.9.171674/2022) referente ao Processo de Compras n° 9075/2022/SMAAI.

**Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

**Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO

**Processo n°: 9075/2022/SMAAI
Espécie: Contrato n° 393-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP 000.9.171674/2022)**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cargas de água mineral sem gás em galão de 20 litros e carga de gás – GLP (gás de cozinha) com capacidade de 13kg, incluindo taxa de entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais).

Unidade Orçamentária: 1201 Funcional programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprio.

**Contratante: Município de Boa Vista-RR
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N° 29.047.505/0001-93.

Data da Assinatura: 20 de Maio de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

**Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N° 008/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade a sanção insculpida na decisão contida nos autos do processo n° 021572/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL.1, instaurado por meio da portaria n° 139/2021/SGCM, publicada no D.O.M n° 5499 de 10 de novembro de 2021 para apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora S.C.S., matrícula n° 847.358, Guarda Civil Municipal, RESOLVO:

Art. 1º - Pelo motivo de ter faltado o serviço sem justificativa no posto onde deveria tirar o plantão denominado "Central de Comando e Operações - CECOP" no dia: 12.06.2021, com amparo no art. 24, inciso XXX do decreto n° 176/E de 30 de setembro de 2009, caracterizando transgressão de natureza média, fica punida com SUSPENSÃO de 06 (seis) dias ininterruptos pela infração disciplinar praticada e o desconto no salário ou remuneração dos dias de serviço correspondente à falta injustificada ao serviço a Guarda Civil Municipal S.C.S., matrícula n° 847.358. Ingressando assim no comportamento INSUFICIENTE, entendimento do art. 10, inciso III, do Decreto n° 176/E de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - Converter em multa na base de cinquenta por cento, por cada dia de suspensão do vencimento ou

remuneração, devendo a servidora permanecer no serviço, determinação do art. 120, § 2º da lei complementar n° 003/2012, observada a competência deste órgão quanto à apuração acerca de infrações disciplinares. Após a publicação a Diretoria de Inspeção Geral - DIG fazer remessa dos autos físico e online via bvcidadão:

a. À Superintendência da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a servidora acerca da decisão proferida nos autos;

b. Ao Setor de Recursos Humanos para que proceda ao desconto da falta ao serviço do dia: 12.06.2021 e da suspensão junto à SMAG;

c. Via digitalizada ao setor de recursos humanos para fins de arquivamento;

d. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N° 009/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção insculpida na decisão contida nos autos do processo n° 04079/2021/SMST/SGCM/DIG – DIVPROC/VOL. 1, instaurado por meio da portaria n° 048/2021/SGCM, publicada no D.O.M n° 5334 de 12 de março de 2021 para apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor Z.B.R., matrícula n° 14.583; Guarda Civil Municipal; RESOLVO:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo n° 04079/2021/SMST/SGCM/DIG – DIVPROC/VOL. 1, instaurado para apuração de possível falta ao serviço no dia 05.03.2020, em razão da ocorrência de prescrição, conforme preceitua o art. 55, II, da lei n° 1.007 de 07.12.07 c/c art. 142, III, da lei complementar n° 003 de 02.01.2012.

Art. 2º - Após a publicação, a Diretoria de Inspeção Geral - DIG fazer remessa dos autos:

a. À Superintendência da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor acerca da decisão proferida nos autos;

b. Ao Setor de Recursos Humanos para ciência e procedimentos pertinentes;

c. Via digitalizada ao setor de recursos humanos para fins de arquivamento;

d. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais do servidor.

e. Revoga-se a portaria n° 104/2021/SMST publicada no D.O.M n° 5495 no dia 04.11.2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE**

PORTARIA N° 117/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. Tayná Uchôa Aragão, matrícula n° 44623, como fiscal do Processo n° 009421/2022/SMST, que tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preços n° 059/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 18/2022, Processo n° 24309/2021/SMEC, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS-GLP, COMPOSIÇÃO